



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



## JUSTIFICATIVA DO PROCESSO, DO PREÇO PROPOSTO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2020

#### I. DA NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA

A contratação direta, fundamentada no Art.14 da Lei nº 8.666/93, deve ser precedida com a formalização adequada, devendo estar presente o processo que a justifique, com demonstração razoável para a escolha da empresa e dos preços adotados, estando, assim, fundamentados os argumentos que permitirão a adoção do instituto em comento.

Por se tratar de procedimento de exceção, o ato administrativo deve se ater aos estritos liames do disposto no artigo 26 da Lei nº 8666/93:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

#### II. JUSTIFICATIVA DO PROCESSO

Quanto ao pressuposto referido no inciso I, nos termos do parecer jurídico a Procuradoria Jurídica Municipal manifestou-se FAVORAVELMENTE à instrução dos autos objetivando a contratação direta dos aludidos itens, mediante dispensa de licitação lastreada no art. 14 da Lei n. 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



### III. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE.

Ademais, no que concerne ao inciso II, “razão da escolha do executante”, em sede de cotação de preços, a empresa OK MIL/CAR LTDA, CNPJ 23.120.417/0001-93, é a que ofereceu o menor preço cotado atendendo às cotações juntadas aos autos e providenciadas pelo competente Setor de Compras da PMV, além do fato de a empresa possuir disponibilidade quanto as quantidades que o município necessita para pronta entrega devido a situação da emergência de saúde pública.

### IV. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Sobre o inciso III, “justificativa do preço”, ressalta-se que os valores são os descritos nos autos do processo administrativo em epígrafe, bem como na cotação de preços foram obtidas a partir das cotações de preços juntadas, realizadas com fornecedores locais, buscas na internet e bancos de preços, com titularidade do Setor de Compras desta Prefeitura Municipal de Viseu.

### V. CONCLUSÃO

Desta forma, preenchido todos os requisitos de lei, esta Comissão Permanente de Licitação apresenta as justificativas requeridas em Lei, para a realização do procedimento de dispensa de licitação, com base nos princípios administrativos licitatórios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Viseu/PA, 08 de junho de 2020.

Jairo Teixeira Tavares  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente da CPL  
Portaria nº 002/2020